

CONTRATO Nº 059-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA CONTROLLER FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONTROLLER FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.546.183/0001-46, com sede na Rua Xisto Graciliano, nº 92, Bloco A apto 402, Bairro Vila Moco, na cidade de Petrolina - PE, representada neste ato por Ana Carolina Oliveira Marinho Cavalcante, brasileira, casada, Advogada, com registro de identidade nº 8808474, expedida pelo SSP/PE e cadastro no CPF nº 102.747.814-09, residente e domiciliado no Rua Bahia, nº 92, Centro, na cidade de Petrolina-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Inexigibilidade de Licitação 001-03/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de auditoria tributária, consultoria e assessoria tributária, de caráter técnico especializado para identificação, constituição e cobranças dos tributos provenientes da recuperação de créditos de ISSQN dos contribuintes, taxas e tributos imobiliários no Município de Malhada de Pedras/BA**, conforme especificações constantes no processo de **Inexigibilidade de Licitação 001-03/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 37.213,71 (trinta e sete mil duzentos e treze reais e setenta e um centavos)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até dia 29/12/2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE:

2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.150 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação 001-03/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo de até 8 (oito) dias após a emissão da Autorização Prestação de Serviços;
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços: **Fac-Simil ou e-mail.**
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação 001-03/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 30 de Março de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CONTROLLER FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: